



LEI MUNICIPAL N.º 1.788/2024
Bayeux, 08 de abril de 2024
(Projeto de Lei N.º 053/2023-Ver Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS POR SINAIS MUSICAIS ADEQUADOS AOS ALUNOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino público e privado do município de Bayeux deverão substituir os sinais sonoros utilizados nas dependências escolares por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover um ambiente inclusivo e acolhedor.

Art. 2º - Os sinais musicais a serem utilizados deverão ser selecionados levando em consideração as características sensoriais dos alunos com TEA, como a sensibilidade auditiva e a preferência por certos tipos de música. Caberá à direção da escola, em conjunto com os profissionais especializados em educação inclusiva, definir os sinais musicais apropriados para cada situação, como início e término das aulas, intervalos, chamadas para atividades, entre outros.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão promover a conscientização e a sensibilização da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários e demais alunos, sobre a importância da substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com TEA. Serão realizadas atividades educativas e informativas, visando a compreensão e o respeito às necessidades dos alunos com TEA.

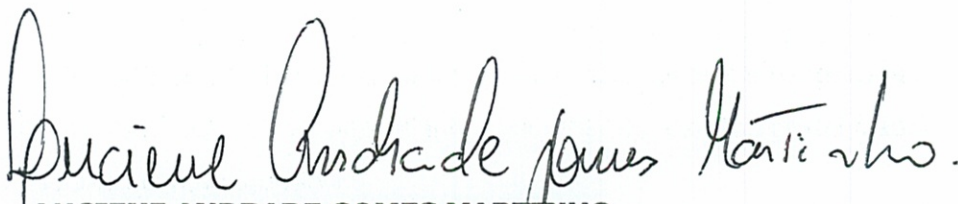
Art. 4º - As escolas deverão disponibilizar recursos e materiais necessários para a implementação dos sinais musicais, como alto-falantes, equipamentos de reprodução musical e sistemas de sonorização adequados.

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deverá fiscalizar o cumprimento desta lei, promovendo orientações e capacitações aos profissionais da educação, bem como estabelecendo parcerias com instituições especializadas em TEA para auxiliar na adequação dos sinais musicais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 08 de abril de 2024.



LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2024

VETO PARCIAL DO ART 5º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE O ART 5º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 53/2023 de autoria do Vereador NETINHO FIGUEIREDO, o qual vem a dispor no âmbito do município de Bayeux, em promover tratamento mais adequado à sensibilidade sensorial dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, no ambiente escolar, por meio da substituição de sinais sonoros usualmente praticados, por sinais musicais, para, com isso, conferir aos alunos com essa deficiência, um ambiente mais inclusivo e adaptado sensorialmente às dificuldades que o TEA ocasiona em seus portadores.

O projeto, portanto, visa dar aplicabilidade ao princípio da igualdade, oportunizando aquelas pessoas com a deficiência sensorial, em conseguir conviver e permanecer em ambiente escolar, sem que tenha suas dificuldades naturais ampliadas em função de reprodução de sons que normalmente lhe causam transtorno, e portanto, podendo comprometer sua sociabilidade e aprendizagem.

Tal política, diga-se, assertiva, vai ao encontro da Lei federal 12.764/2012, que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que diz, claramente:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

Av. Liberdade, 3720
Centro – Bayeux/PB
Telefone: (83) 3253-4085



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante; na linha constitucional temos a responsabilidade do Poder Público, assim definida:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e **integração social das pessoas portadoras de deficiência**

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público em instituir política de atendimento aos portadores de deficiência em especial do Transtorno do Espectro Autista, e tal iniciativa legislativa não invade a competência da União/Estado em legislar sobre pessoas com deficiência.

Com relação à fiscalização da legislação, ora apreciada, não nos parece coerente, e até mesmo pode-se entender possíveis conflitos de interesse, em trazer, conforme dispõe o Art. 5º, que fique na esfera de competência das Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura, a responsabilidade pela fiscalização ao cumprimento da lei, já que, no âmbito escolar, seja público ou privado, as diretrizes legais são, por disposições organizacionais, melhor adequadas à secretaria de Educação, logo, **apenas por propiciar o melhor interesse público** relacionado à matéria, **recomenda-se o VETO ao Art. 5º**, pois, de nenhum prejuízo haverá, uma vez que, conforme

Av. Liberdade, 3720
Centro – Bayeux/PB
Telefone: (83) 3253-4085



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

consta do Art. 6º do projeto de lei, a Secretaria de Educação já terá a incumbência de promover a fiscalização da citada lei.

Sendo assim, sem que haja vício de inconstitucionalidade a declarar, recomenda-se a **SANÇÃO** ao Projeto de Lei nº 53/2023, com **VETO ao Art. 5º**.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente o artigo 5º do projeto de Lei nº 053/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 10 de abril de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

Av. Liberdade, 3720
Centro – Bayeux/PB
Telefone: (83) 3253-4085